



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

DATA DA COLETA:

16/05/2025

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

TABELA DA CESTA DE PREÇOS

FIRMAS		A		B		C		D	
		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO		CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS		CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR		CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS	
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (A)	P. UNIT (B)	P. UNIT (C)	P. UNIT (D)	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.	Mês	8	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.400,00	2.100,00	R\$ 25.200,00

Observação: O preço de referência foi calculado através da media aritmética entre os preços de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, na forma do art. 23, da Lei nº 14.13/2021.

Coremas - PB, 16 de maio de 2025.


ELYDA EURÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade, Patos-PB – CNPJ: 42.733.017/0001-06

Razão Social/Nome: Marcos Augusto Duarte Coelho Filho
CNPJ/CPF (MF) nº 42.733.017/0001-06
Endereço: Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 9 9960-2826
E:mail: marquinhos_duarte2018@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de SÃO BENTINHO-PB, vem solicitar cotação de preços para os serviços abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO CONFORME DESCRITIVO EM CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT); EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DETRABALHO (CAT); GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL, COM O ENVIO DOS EVENTOS S-2210; COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) E S-2240; CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (AGENTES NOCIVOS).	Mês	12	2.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 24.000,00
 PAGAMENTO: MENSAL
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Patos-PB, 07 de janeiro de 2025

MARCOS
 AUGUSTO DUARTE
 COELHO
 FILHO:10416744494
 Marcos Augusto Duarte Coelho Filho
 Representante Legal
 CNPJ: 42.733.017/0001-06

Assinado digitalmente por MARCOS AUGUSTO
 DUARTE COELHO FILHO:10416744494
 NO: CN=, O=CP-Brazil, OU=AC DIGITAL
 MULTIPLE, G1, OU=29056741000178, OU=
 videoconferencia, OU=Certificado PP-A1, CN=
 MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO
 FILHO:10416744494
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.01.07 11:45:42-03'00"
 Fossil PDF Reader Versão: 12.1.3

SEGURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 43.043.945/0001-01

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas, incluindo o envio dos eventos periódicos do SST (Saúde e Segurança do Trabalho), o cumprimento do plano de ação do PGR pertinentes à função do TST. (Técnico de Segurança do Trabalho). Elaboração do PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com às atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 09, da Portaria nº 3.214/78 do TEM, quando necessário. Elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR) de nº 01, pela exposição a produtos químicos, físicos e biológicos. Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), conforme Lei 8.213/91. Elaboração de PCMSO (Programa de	MÊS	5	R\$ 2000,00	R\$ 10.000,00

Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR) de no 07, pela exposição a físicos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.				
Total				R\$ 10.000,00

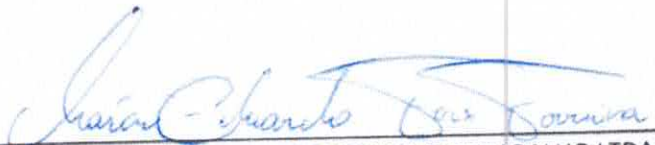
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO: deve iniciar os serviços em até 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de serviço;

PAGAMENTO: Mensalmente;

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Patos – Paraíba, 16 de agosto de 2024.



 SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
 CNPJ nº 43.043.945/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

CONTRATO Nº: 00014/2024-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS E SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Coremas - Rua João Salviano, 101 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 01.822.324/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **RONALDO LIMA BATISTA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** - Rua Escritor Rui Barbosa, 491 - Centro - Patos/PB, CNPJ nº 43.043.945/0001-01, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho junto à Câmara Municipal de Coremas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 3001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, mensalmente pela tesouraria da Câmara Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do ordem de serviço:

a) Início: em até 08 (oito) dias

b) Conclusão: 05 (cinco) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento pela locação do veículo dentro do estabelecido no edital.

b - Acompanhar e fiscalizar os serviços de locação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

d - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

f - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto

ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 19 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

Francisco de Assis André
CPF 189349154-04

Quideline Pontes de Faria
03.409.874-10

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Lima Batista
RONALDO LIMA BATISTA
Presidente

PELO CONTRATADO

Marcos Eduardo Gomes Ferreira
SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

Em, 16 / 08 / 2024.

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ECONSULTORIA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAÚDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 32.395.540/0001-08 INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA MARGARIDA MARIA ALVES, N 1044

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA

TEL: (83) 99609-2969 E-MAIL: ssteconsultoria@gmail.com

A Câmara Municipal de Aguiar vem respeitosamente a este estabelecimento, pedir cotação de preço para o seguinte objeto, conforme especificações abaixo:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Gestão de saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Aguiar – PB.

2 - DESCRIÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Gestão de saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Aguiar – PB, compreendendo: - Geração e envio de informações de SST pra eSocial com o envio de eventos; - Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso; - Monitoramento de Saúde do Trabalhador (ASO); - Condições Ambientais de Trabalho (Agentes Nocivos); - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); - Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); - Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho; - Gestão de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). - Outros serviços relacionados ao objeto.	meses	06	2.000,00	12.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 06 MESES.

Certos do pronto atendimento, aguardamos e agradecemos antecipadamente.

Felipe Silva de Medeiros
Eng. Florestal

Eng. de Saúde e Segurança do Trabalho
CREA-PB nº 1816413125

Carimbo e Assinatura da Empresa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

CONTRATO Nº 10901/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aguiar, Rua Francisco Demétrius S/N, Evandro Cabral, Aguiar-PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01 neste ato representado pelo Presidente o Sr. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Brasileiro, residente e domiciliado no, Portador do CPF Nº 753.219.804-97 E RG Nº 1.601.794 SSP-PB doravante simplesmente CONTRATANTE, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Aguiar - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 32.395.540/0001-08, com sede na R MARGARIDA MARIA ALVES, nº1044, NOVO HORIZONTE, Patos/PB - CEP 58.703-368, neste ato representado pelo o Sr. FELIPE SILVA DE MEDEIROS, BRASILEIRO, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04860568241, CPF: nº 090.505.674-44, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA MARIA JOSE ROMÃO, nº 370, NOVO HORIZONTE, Patos/PB. **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00009/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Gestão de saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Aguiar - PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1.Fica eleito o FORO da Comarca de Piancó/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aguiar/PB 06 de Setembro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

Felipe Silva de Medeiros

ECONSULTORIA - SERVICOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAUDE E
ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 32.395.540/0001-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Samir F. de B. Araújo*
RG Nº 3076845 SS05/PB

2.º *Vitorino*
RG Nº 3619552 SS05/PB

**SECURITY**

Saúde e Segurança do Trabalho

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: **Security Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.** CNPJ: **43.0473.945/0001-01**
Endereço: **Rua Escritor Rui Barbosa, 491, Centro, Patos/PB**

DADOS DO CLIENTE

Nome: **Câmara Municipal de Teixeira** CNPJ: **02.311.523/0001-84**
Endereço: **Rua Vereador Agamenon Rodrigues, S/N, Centro, Teixeira/PB**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Teixeira-PB.

DADOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
01	Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)	02	Mês	R\$ 2.400,00
Valor Total:				R\$ 4.800,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Gestão Ocupacional intermediada por software de Saúde e Segurança do Trabalho;
- ✓ Implementação/Continuação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- ✓ Avaliações de Higiene Ocupacional (Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);
- ✓ Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP);
- ✓ Emissão da Declaração de Inexistência de Risco (DIR);
- ✓ Elaboração/Continuação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- ✓ Elaboração/Continuação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- ✓ Elaboração/Continuação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- ✓ Elaboração/Continuação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);
- ✓ Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- ✓ Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- ✓ Gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- ✓ Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- ✓ Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para plataforma do eSocial do Governo Federal, com a transmissão dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho (Agentes Nocivos);
- ✓ Gestão do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET): sistema de fiscalizações trabalhistas do Governo Federal, gerido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), desenvolvido a fim de atender ao artigo 628-A da CLT [CIT001], que instituiu a comunicação eletrônica entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador;
- ✓ Cursos e Treinamentos em Saúde e Segurança do Trabalho (In Company ou Online);
- ✓ Exames Clínicos Ocupacionais (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Risco e Demissional).



SECURITY

Saúde e Segurança do Trabalho



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Valor Global da Proposta: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Período de Execução: 02 (dois) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: Conforme edital

Dados Bancários: Agência: 151-1 / Conta: 88435-9 (Banco do Brasil)
PIX (CNPJ): 43.043.945/0001-01

Patos/PB, 23 de outubro de 2024.

SECURITY CONSULTORIA
EM SAÚDE E
SEGURANÇA DO
TRAB:43043945000101

Assinado de forma digital por
SECURITY CONSULTORIA EM
SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRAB:43043945000101
Dados: 2024.10.23 11:07:18
-03'00'

Edilaine Alves dos Santos Oliveira Ferreira
CPF: 060.164.154-05
Diretora Administrativa
SECURITY



SECURITY

0000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 000012/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB E
SEGURITY SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA - CNPJ Nº 43.043.945/0001-01, PARA OS
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 02.311.523/0001-84, com endereço a Rua Agamenon Rodrigues, n. 03, Severina do Rêgo Leite, Teixeira-PB - 58735-000, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SECURITY SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ Nº 43.043.945/0001-01, com endereço Rua Escritor Rui Barbosa, Nº 491, centro, na cidade Patos-PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0009/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de gestão da saúde e segurança do trabalho da Câmara municipal de Teixeira-PB.**

O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0009/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Manter local adequado para realização de exames e laudos dos servidores públicos;
- m) Enviar relatório de informações dos eventos mensais, referente aos meses anteriores;
- n) Manter todas as licenças renovadas, bem como as documentações que cominaram com habilitação;
- o) Cumprir com os prazos de envio dos relatórios junto a receita federal, e demais órgão que julgar necessário, responsabilizando, civil e criminal, por informações extemporânea que acarreta punição a esta casa legislativa.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do objeto.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo financeiro e fiscais de contato e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 **DAS PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) Nos termos da Lei 4.133/21, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CASA INÊS CORDEIRO DE ARAÚJO

8.1 A câmara municipal, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 01.01 - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURÍDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

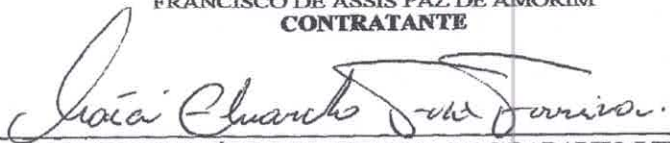
9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Teixeira-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Teixeira -PB, 25 de outubro de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM
CONTRATANTE



SECURITY SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 43.043.945/0001-01
CONTRATADA